



**INCISA | IMAM**

Faculdade para a Vida

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE GABINETE DO DIRETOR ACADÊMICO  
PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2010**

Institui as normas e regulamento interno para o programa de bolsas sociais no 2º semestre de 2010.

O DIRETOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 27 do Regimento Interno aprovado pelo Ministério da Educação em 08 de janeiro de 2008, que dispôs sobre o exercício das funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos da instituição; bem como a conveniência de ofertar bolsas sociais para o 2º semestre de 2010; e o disposto na lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão da Direção Acadêmica e Direção Técnica-Administrativa do Instituto Superior de Ciências da Saúde (INCISA), o Programa Bolsa Social INCISA, destinado à concessão de bolsas de estudo parciais de até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para estudantes dos cursos de graduação, veteranos, regularmente matriculados, que não possuam a bolsa PROUNI do Ministério da Educação.

§ 1º Alunos calouros ingressantes por concurso vestibular, transferência, obtenção de novo título, ou outra forma de ingresso, a partir do 2º semestre de 2010, bem como os semestres sucessivos, estão excluídos do programa de Bolsa Social INCISA.

§ 2º As bolsas de estudo parciais de até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), cujos critérios de distribuição estão definidos no CAPÍTULO II desta portaria, serão concedidas a brasileiros não-portadores de diploma de curso superior, regularmente matriculado nos cursos de graduação do INCISA, que não possuam a bolsa PRONUI, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, de acordo com estabelecido no § 2º do artigo 1º da lei nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

§ 3º Para os efeitos deste regulamento interno, bolsa de estudo refere-se às semestralidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 4º Para os efeitos deste regulamento interno, as bolsas de estudo parciais deverão ser concedidas individualmente para os alunos que forem selecionados por se enquadrarem em todos os critérios sociais e acadêmicos do regulamento.

§ 5º Para os efeitos deste regulamento interno, as bolsas de estudo parciais não são de caráter coletivo.

§ 6º Para os efeitos deste regulamento interno, as bolsas de estudo parciais serão oferecidas somente para o 2º semestre de 2010, podendo serem renovadas, cujos critérios de renovação serão definidos em regulamento pelo INCISA.

Art. 2º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do semestre letivo do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos em normas expedidas pelo INCISA.

Parágrafo único: para usufruir do benefício da bolsa social, o aluno deverá ser adimplente em todas as suas mensalidades.

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pela Bolsa Social INCISA será pré-selecionado pelos resultados de seu desempenho acadêmico no INCISA e pelo perfil socioeconômico do candidato.

Parágrafo único. O beneficiário da Bolsa Social INCISA responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 4º As bolsas sociais concedidas não são retroativas a matrícula, bem como a mensalidades anteriores a data de sua concessão.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA

Art. 4º A bolsa social é destinada somente aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório, ou seja, ter tido aprovação em 75% do total das disciplinas cursadas em cada período letivo. Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, não poderá pleitear o benefício da bolsa social, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento.

Art. 5º O solicitante à bolsa deverá protocolar uma carta de próprio punho justificando a necessidade da bolsa social, bem como o percentual pleiteado, respeitando o limite máximo de 50% de bolsa.

Parágrafo único: a carta solicitando a bolsa deverá ser protocolada na Secretária de Graduação do INCISA a qualquer momento pelo estudante. Após protocolo, a Diretoria do INCISA terá até 20 dias úteis para resposta sobre a concessão ou não concessão do benefício.

Art. 6º A carta pleiteando a bolsa será analisada sob a luz de documentos que comprovem a real necessidade da bolsa social.

Parágrafo único: para subsidiar a análise do mérito a bolsa o solicitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

1. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência dos membros do grupo familiar;
2. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
3. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
4. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
5. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;
6. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB;
7. Contracheque emitido por órgão público;
8. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
9. Fatura de cartão de crédito;
10. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
11. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
12. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e;
13. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
14. Comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar
15. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
16. Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
17. Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra;



CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A concessão da bolsa social para o estudante solicitante é uma decisão unilateral da Diretoria do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 8º Não cabe recursos de qualquer natureza à decisão da diretoria do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ AUGUSTO PINTO**